



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE/SERGIPE**

**LEI Nº 356/2019
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Institui o repasse de incentivo financeiro para os profissionais de vigilância sanitária, conforme portaria do MS nº 195, de 26 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, Estado do Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída o poder executivo a aplicar o incentivo financeiro do PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PF-VISA), do bloco de custeio das ações de serviços públicos de saúde destinados a execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional que trata o artigo 463, da portaria nº 06/GM/MS de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º - O poder executivo aplicará o incentivo financeiro da Vigilância Sanitária efetivamente recebido do Ministério da Saúde em prol dos profissionais da equipe de vigilância sanitária atuantes, compreendendo: Coordenador e agentes de vigilância.

Art. 3º O valor de repasse será da seguinte forma;

- 40% do valor de repasse mensal para serviços e ações de vigilância sanitária;
- 30% do valor de repasse para o Coordenador da Vigilância Sanitária;
- 30% do valor de repasse para ser rateado entre os agentes de vigilância sanitária.

Art. 4º O incentivo financeiro do PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PF-VISA), do bloco de custeio das ações de serviços públicos de saúde destinados a execução das ações de vigilância sanitária, concedido a equipe de vigilância sanitária sobre a forma de abono, não autoriza a incorporação e depende dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE/SERGIPE

§ 1º O valor do incentivo financeiro da vigilância sanitária denominado piso fixo de vigilância sanitária (PF – VISA) do bloco de custeio das ações e serviços de saúde segue as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde, na portaria de nº 195, de 26 de janeiro de 2018.

§ 2º O valor do incentivo financeiro da vigilância sanitária será pago mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os profissionais que se ausentarem nos seguintes casos abaixo citados não farão jus ao incentivo correspondente ao mês de afastamento;

- usufruir de licença prêmio;
- qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar os cumprimentos das metas dos indicadores da Vigilância Sanitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cumbe/SE, 25 de março de 2019.

MARCELO GOMES MORAES
Prefeito Municipal